ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SMPM - Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres

CONTRATO Nº 05/2021 - SMPM/PMT

Processo Administrativo nº 00031.000419/2021-87

Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA A SEDE DA SMPM E INSTALAÇÃO DE SPLITS PARA OS SERVIÇOS "FLORESCER", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SMPM/PMT E A EMFRESA JOSE MACIEL DE OLIVEIRA MARQUES ME, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL 20.889/2021.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, 235 – Bairro dos Noivos, CEP 64046-230, Teresina-Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** por intermédio da sua representante legal, **KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO**, brasileira, casada, Jornalista, portadora da cédula de identidade nº 1.108.810 SSP/PI, inscrita no CPF nº 444.441.683-15, residente e domiciliada na Av. Presidente Kennedy, 8001, Aldebaran Ville, Lote F, Casa 09, Teresina/PI, e do outro lado **JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA MARQUES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.525.194/0001-60, sediada à Rua Alto Bonito, 2530, Bairro Gurupi, Teresina – PI, CEP 64.090-365, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **José Maciel de Oliveira Marques,** CPF nº **912.722.203-97**,tendo em vista o Processo Administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, têm justos e contratados entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos aparelhos de ar condicionado da sede da SMPM e instalação de Splits para os Serviços "Florescer", conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação Split 18000 Btus	Unidade	11	R$ 400,00	R$ 4.400,00
2	Manutenção split 30.000 btus (troca de turbina)	Unidade	1	R$ 450,00	R$ 450,00
3	Limpeza de splits 12.000 Btus a 30.000 Btus	Unidade	5	R$ 180,00	R$ 900,00
4	Recarga de gás completa (30.000) btus	Unidade	1	R$ 250,00	R$ 250,00
5	Recarga de gás split 18.000 btus	Unidade	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Total Geral					**6.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço a importância de R$ **6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

2.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo da Contratante, através de depósito bancário (Banco do Brasil), na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal/fatura.

2.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.4.1 Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

2.4.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.4.3 Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Pagamento: 001100 – Recursos do Tesouro Municipal

Projeto/Atividade: 04122 0017 2 . 236 - Administração da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução dos serviços será realizada imediatamente após assinatura do instrumento contratual, com a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos necessários, objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

4.2 - Realizar a instalação de 11 (onze) aparelhos de ar condicionado split nos Serviços de Atendimento às Mulheres e Suas Crianças (Florescer Unidades Norte / Sul / Salobro):

4.3 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.4 – A Contratada deverá emitir relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

4.5 – Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min as 12h00min e das 14h30 às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

4.6 – A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a SMPM, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

4.7 – A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO, nos locais determinados pela Contratante, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da proposta, dentro dos prazos exigidos pela Contratante, iniciados após a emissão Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho;

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na sede da SMPM, localizada na Rua Agripino Maranhão, 235, Bairro dos Noivos, Teresina - PI.

5.3. - Os serviços de instalação serão realizados nos Serviços de Atendimento às Mulheres e Suas Crianças - Florescer, nas seguintes unidades:

a) **Florescer Sul**

Rua Mucuripe, 110, Vila Santa Rita, Bairro Santo Antônio

b) **Florescer Norte**
Rua Antônio Pedro, 629 – Matadouro

c) **Florescer Zona Rural**
Povoado Salobro

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada.

6.2. Configurando-se atraso na prestação do objeto do contrato, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição de CONTRATO, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a contratante rescindi-lo durante sua vigência, nos termos da Lei 8.666/93, caso seja homologado o certame em trâmite na SEMA para o mesmo objeto do presente contrato e no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.2. Fica vedada a prorrogação da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;

b) Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

c) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

f) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2. Compete à CONTRATADA:

a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a SMPM;

b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante;

d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

e) Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

f) Manter técnicos habilitados em serviço;

g) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

h) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

i) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

l) Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

m) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

n) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

9.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

9.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

9.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

12.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente) Karla Rodrigues Berger Marinho Secretária Municipal Contratante	**José Maciel de Oliveira Marques ME** CNPJ **34.525.194/0001-60** **Contratada**

Documento assinado eletronicamente por **Karla Rodrigues Berger Marinho**, **Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**, em 07/12/2021, às 09:15, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3517050** e o código CRC **3EA18434**.